



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº.
4.363, DE 2001

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA
() AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO PEDRO CELSO	PT	DF	

Emenda Modificativa

:

Dê-se ao art. 15, inciso IV, do Projeto de Lei nº 4.363, de 2001, a seguinte redação:

"Art. 15.

.....
IV - as de treinamento e supervisão das guardas municipais e das brigadas de incêndio municipais e voluntárias e dos serviços de guarda-vidas municipais."

JUSTIFICAÇÃO

Devido ao regime jurídico e administrativo dos corpos de bombeiros dos Estados, cujos integrantes são militares estaduais, por definição constitucional, torna-se necessário estabelecer uma denominação distinta para os bombeiros municipais, assim sendo propõe-se, conforme entendimento dos próprios corpos de bombeiros a utilização da denominação brigadas de incêndio.

PARLAMENTAR

____ / ____ /
DATA

ASSINATURA